

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FREI PAULO – SE**

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 PMFP

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Eletrônico nº 018/2024 PMFP, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 164, da Lei 14.133/2021, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

II - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital:

Cabe ressaltar que a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 164 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Artigo 164 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

III - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 018/2024 tem por objeto o “ Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município. ”

Os princípios que regem as licitações públicas têm como destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

A licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo

Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>, em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante *“de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”*

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar *“órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”*. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser

firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de FREI PAULO passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório comprobatório

deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

2) DO CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO

Em análise ao Edital, notamos a ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO, qual seja LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED.

Como já dito anteriormente, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

3) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Da análise do Edital, foi possível constatar que o Órgão deixa de exigir a apresentação dos laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, obrigatórios para demonstrar a segurança das Luminárias Públicas de LED .

A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º e 4º:

“Art. 3º. Os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido à Administração Pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc., dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é

tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

EFICÁCIA (LM/W)* DE UMA LUMINÁRIA LED

IMPORTANTE: Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples cálculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em laboratório apropriado em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas condições nominais de trabalho.**

Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

- 1) **Corrente aplicada ao LED:** Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;
- 2) **Temperatura na base do LED (Ts):** Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;
- 3) **Perda de luz pela Lente secundária:** A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao “atravessar” a lente há perda de luz;

Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = **Eficácia da Luminária LED**

$$160\text{lm/W} \times 90\% \times 85\% \times 90\% \times 95\% = 105\text{lm/W}$$

*Lumens/Watt

**A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (T_j).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo os parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

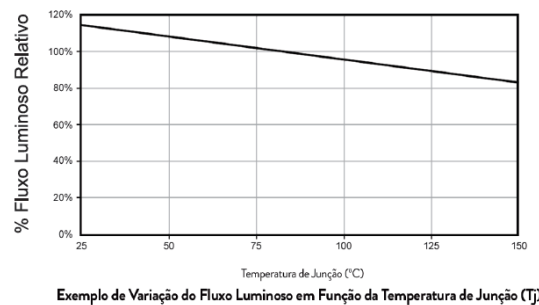
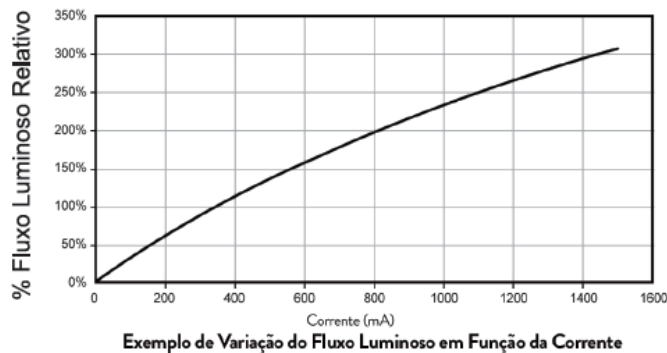
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Desta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária*, como por exemplo:

50.000 hs L70: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

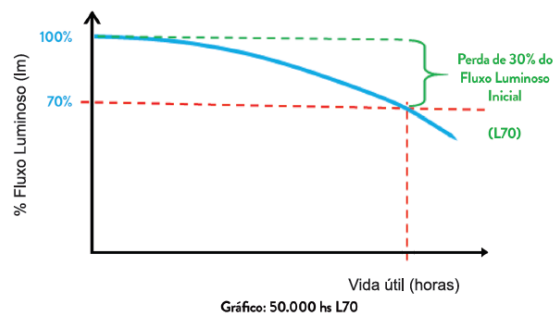
Ou

50.000 hs L80: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).



*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70





***Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis***

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

- 6.1.13. Ensaio de aterramento;
- 6.1.14. Ensaio do LED;
- 6.1.15. Ensaio de temperatura do LED;
- 6.1.16. Ensaio de durabilidade;
- 6.1.17. Ensaio contra ferrugem;
- 6.1.18. Ensaio de emissão radiada e conduzida;
- 6.1.19. Ensaio de proteção contra choque elétrico;
- 6.1.20. Ensaio de temperatura de cor e IRC;
- 6.1.21. Ensaio de isolamento e rigidez dielétrica.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As luminárias a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas NBR 60598, NBR 15129 e especificação técnica. Como documentos comprobatórios, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, catálogo técnico dos produtos e os ensaios relacionados abaixo, elaborados por laboratórios devidamente acreditados pelo INMETRO:

- 6.1.1. Ensaio Fotométrico;
- 6.1.2. Ensaio de Vibração (X,Y,Z);
- 6.1.3. Ensaio de Grau de Proteção;
- 6.1.4. Ensaio de Distorção Harmônica e FP (de acordo com IEC 61000);
- 6.1.5. Ensaio de Impacto;
- 6.1.6. Ensaio de protetor de surto;
- 6.1.7. Ensaio de resistência a ação do vento;
- 6.1.8. Ensaio de fluxo luminoso x tempo;
- 6.1.9. Cálculo de temperatura de junção;
- 6.1.10. Cálculo conforme TM 21;
- 6.1.11. Ensaio de liga de alumínio;
- 6.1.12. Ensaio do Driver;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ENSAIOS:

- ♦ a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- ♦ b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- ♦ c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- ♦ d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- ♦ e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- ♦ f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- ♦ Dados fotométricos "IES" da luminária;
- ♦ Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- ♦ Apresentar LM-79 da luminária;
- ♦ Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- ♦ Apresentar Relatório temperatura de cor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

17 - Todas as luminárias devem ser classe de isolamento I. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação). A Luminária ainda deverá ser fornecida com base padrão ABNT NBR 5123 (base para relé com três pinos).

18 - Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.

19 -Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;

20 - Apresentação de curvas IES certificadas;

21 -Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;

22 -Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;

23 -Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;

24 -Apresentar características luminosas;

25 -Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;

26 -Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;

27 -Apresentar especificação do Driver;

28 -Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

Portanto, requeremos que o Edital EXIJA a apresentação dos Ensaios e Laudos, normalmente exigidos em licitações de Luminárias Públicas de LED

4) DA GARANTIA MÍNIMA DAS LUMINÁRIAS

Verificou-se, ainda, que o Termo de Referência é omissivo quanto à garantia mínima para as Luminárias Públicas de LED.

Ressaltamos, MAIS UMA VEZ, que a Portaria nº 62 do INMETRO é a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas. Assim, tal normativa aduz que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

(...)

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; (grifo nosso).

Posto isso, a garantia mínima solicitada deve ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de boa qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Luminárias Públicas de LED com menos de 60 meses de garantia NÃO SÃO CERTIFICADAS PELO INMETRO.

5) GRAU DE PROTEÇÃO (IP):

Denota-se ainda, quanto às luminárias públicas de led (itens 53,54 e 55), solicita grau de proteção contra poeira e umidade de IP 65. Ocorre que há de se considerar que o índice de proteção – IP 65 está em desacordo com as características mínimas estabelecidas pelo INMETRO, conforme Portaria 62/2022, visto que o mínimo exigido é o grau IP 66:

4.1.5 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária.

4.1.5.1 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66 conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).

Além disso, cabe ressaltar que o resultado do IP aduz os níveis de isolamento do produto em relação à penetração da água e poeira, sendo assim, quanto maior o grau de proteção, mais seguro é o produto.

Assim, para se alcançar maior segurança jurídica, que é assegurada pelas características mínimas de desempenho e segurança do produto, deverá solicitar, conforme normativa vigente, grau de proteção IP 66.

6) DO DESCRITIVO MÍNIMO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

Em análise dos itens constantes no Edital, notamos a falta de descritivo técnico mínimo acerca das Luminárias Públicas de LED. Consta apenas poucas características:

52	LÂMPADA LED TUBULAR 10W E-27 BIVOLT	UND	1.000	19,22	19.220,00
53	LÂMPADA LED, 100W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 265V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	78,55	15.710,00
54	LÂMPADA LED, 150W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 265V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	126,86	25.372,00
55	LÂMPADA LED, 50W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 240V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	34,84	6.968,00
	LANTERNA HOLOFOTE COM 18 LEDs				

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas nas aquisições de luminárias públicas de LED, conforme segue:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficácia Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC Nº 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O Termo de referência se limitou, deixando de constar características importantes às luminárias públicas de LED, mas para que haja um descritivo completo, deve-se exigir, também, as seguintes especificações:

- Fator de Potência;
- Temperatura de Cor (4.000-5.000K);
- Distorção harmônica total;
- Protetor contra surtos (12Kv 12Ka);
- Eficiência energética;
- Fonte de Energia
- Índice de reprodução de Cor (IRC);
- Proteção contra impactos mecânicos (IK08);
- Fluxo luminoso efetivo;
- Base para relé de 3 ou 7 pinos;
- Esclarecer se a potência solicitada é máxima ou nominal.

Posto isso, se faz imprescindível à Administração Pública Municipal complementar o descritivo técnico, quanto as características mínimas das Luminárias Públicas de LED, com o fim de garantir que os produtos ofertados ofereçam a qualidade e segurança imposta pelo INMETRO.

7) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se no prazo de entrega de 05 (cinco) dias.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

Como se vê, o prazo previsto para entrega dos produtos é severamente curto, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos das empresas, tais como: fabricação do produto ou solicitação ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.

Deve-se levar em consideração que as luminárias públicas de LED, são fabricadas de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e cada órgão solicita uma descrição distinta para atender a iluminação do seu Município. Os produtos licitados não são armazenados em grande volume, ou seja, não há estoque suficiente para cumprir com o curto período exigido no Edital.

Nos chama a atenção a exigência de prazo de entrega em até 05 (cinco) dias, visto que se trata de aquisição de luminárias através do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF nº030/2022 firmado com a ELETROBRAS no âmbito do PROCEL Reluz. Os editais do mesmo objeto possuem exigência de entrega em até 30 (trinta) dias, sendo suficiente para a FABRICAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO dos produtos:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 164/2022	Data de Abertura: 26/10/2022 às 14h00m no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, para atender na íntegra o Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do PROCEL RELUZ - nº TCT - PRF - 029/2022. Com item(ns)/lote(s) de Cota Reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para Ampla Concorrência.	
Valor Total Estimado da Licitação R\$ 1.901.228,60 (um milhão, novecentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	

6.2 A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, que fará o pedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2022/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 0399/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 0005/2022

Processo Administrativo n.º: 0399/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA.

Prazo de Entrega: O objeto deverá ser entregue no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, diretamente no local indicado na ordem de fornecimento, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) ~~40 (deze)~~ dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 2315/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.

2 - Prazo de entrega: O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a expedição da Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA
CNPJ: 18.668.368/0001-98
Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruaia- MG CEP 37.805-000
Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 273/22
	Modalidade - Pregão Eletrônico	PREG 143/22

O MUNICÍPIO DE JURUAIA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.368/0001-98, com sede à Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruaia - MG, CEP 37.805-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Celso Marques Junior, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 765/2017 e demais normas, inclusive municipais.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DO PREGÃO – HORÁRIO DE BRASÍLIA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07/11/2022 às 10h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 21/11/2022 às 09h20min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 21/11/2022 às 09h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURUAIA/MG.

16 – DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 – A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

Portanto, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativo, levando no beneficiamento daquelas empresas mais próximas ao Município de FREI PAULO, comerciantes locais.

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do processo ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao artigo 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ressalta-se que o não cumprimento do prazo de entrega dos materiais induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção de algumas empresas por sequer participarem da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal.

Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, consignado no Edital é insuficiente para a entrega dos produtos em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame. Assim, requeremos que seja estabelecido prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

8) DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA OS ITENS 105,1056 E 107

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Notamos no Edital, que o valor de referência dos itens 105,106 e 107 das luminárias públicas de LED, estão abaixo dos preços praticados no mercado e exigidos em tantas outras licitações do mesmo objeto, tornando inexecutável e restringindo a participação de empresas.

Para se evitar a mera alegação e especulação, abaixo juntamos alguns valores retirados de Editais de outros municípios para que seja possível comparar os preços referenciais do objeto já mencionado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022
TIPO: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Processo Licitatório nº 172/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, exclusivo para MEI, ME e EPP para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00, conforme o inciso I do Art. 48 e ressalva do disposto no inciso II do Art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em que a sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 12 de setembro de 2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

12	LUMINARIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 60W - PADRÃO "D"	UN	740,0000		R\$ 828,90	R\$ 613.386,00
----	--	----	----------	--	------------	----------------



CAPITAL NACIONAL
DA MODA BEBÊ

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.berraroxa.pr.gov.br
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 TEL: (44) 3645-8300

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022**

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, através da Comissão designada pela Portaria nº 14610/2022, de 05 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2022 às 09h00min (nove horas)** pelo sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses**, execução indireta para fornecimento de bens, parcelada, objetivando **Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada para Fornecimento de Luminárias para Iluminação Pública com Tecnologia LED e Materiais Auxiliares, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos para Implementação de Ações de Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Terra Roxa-PR.**

11	220	(446068) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 40W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CENÁRIO/PADRÃO "K" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.		603,98	132.875,60
----	-----	---	-------	--	--------	------------

PREFEITURA DA

Estância Turística de Joanópolis
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE OBRAS

Memorial Físico-Financeiro

Obras:		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.						Valor Final	RS 429,148.56
Local:		DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP						BDI adotado:	23.00%
Item	Subitem	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	V. Unitário (s/ BDI)	V. Unitário + BDI (RS)	Valor Total
1	100.00%			LUMINÁRIAS DE LED					RS 429,148.56
	1.1	SINAPI	*101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	50	508.45	625.39	31,269.50
	1.2	SINAPI	*101656	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	502	553.72	681.08	341,902.16
	1.3	SINAPI	*101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	70	650.14	799.67	55,976.90
TOTAL									RS 429,148.56

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecutáveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Por essa razão, requeremos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de que o Município obtenha valores de referência exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital.

V – REQUERIMENTOS

É manifesto que as exigências conforme estabelecidas no instrumento convocatório frustram o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a finalidade precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. E, assim, causam manifesto danos ao erário.

Diante de todas estas razões, requer-se que Vossa Senhoria se digne em:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2024 PMFP, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apresentados;
- d) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame,
- e) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- f) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- g) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 13 de agosto de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
Procurador: Danisse Abad
RG: 43.623.485-3 | CPF 357.232.278-23

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951-119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP

